



PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11101-A/2015

O Despacho n.º 15476-B/2014, de 19 de dezembro, da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde, determinou aumentos de capital estatutário em várias entidades públicas empresariais do sector da saúde. O mesmo despacho estabelecia que os montantes dos aumentos de capital eram aplicados no pagamento de dívidas vencidas, contraídas até 30 de setembro de 2014.

O Despacho n.º 8320-K/2015, de 28 de julho de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Saúde alargou aquele prazo para 31 de dezembro de 2014.

Contudo verifica-se que existem, ainda, entidades com dívidas a fornecedores que podem aplicar os aumentos de capital no respetivo pagamento, sendo pertinente alargar o prazo permitido para a contração da dívida.

Considerando que permanece como prioridade reduzir o montante da dívida das entidades empresariais da área da saúde.

Determina-se, ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, o seguinte:

1 — Os aumentos de capital realizados de acordo com o disposto no Despacho n.º 15476-B/2014, de 19 de dezembro, são aplicados no pagamento de dívidas a fornecedores, contraídas até julho de 2015.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

2 de outubro de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208994447

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 668-B/2015

A falta de médicos clínicos, com formação e cultura científica adequadas, tem contribuído significativamente para uma produção reduzida no âmbito da investigação clínica em Portugal. Com o objetivo de inverter esta situação e contribuir para a promoção do aparecimento de uma nova geração de investigadores médicos clínicos com potencial para transformar o panorama científico nacional numa área estratégica para o país, foi aprovado em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 7 de abril, o Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica.

O Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica pretende reforçar os instrumentos de apoio à investigação clínica e de translação que é efetivamente realizada em Portugal, assegurando uma racionalização de recursos e um maior retorno para as instituições portuguesas envolvidas no programa. Trata-se de um programa coerente, integrado e aberto destinado a médicos clínicos, compreendendo as diversas fases do seu percurso profissional, desde a formação de base até à consolidação como investigador independente, alicerçando-se em quatro componentes críticos: Pessoas, Ideias, Recursos e Valor.

A componente Pessoas foca-se essencialmente em recursos humanos dividindo-se em quatro iniciativas distintas: Programa Avançado de Treino em Investigação Clínica (PATIC), Programa de Doutoramento em Investigação Clínica, Programa Interno-Doutorando e o Programa Investigador Médico.

Assim nos termos conjugados do artigo 8.º do D.L. n.º 208/2015, de 24 de setembro, que define as condições especiais aplicáveis aos médicos integrados nas carreiras médicas dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), que sejam selecionados para o Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 19 de março, que integra o Programa Investigador Médico, das alíneas c) e

e) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, que aprovou a orgânica da FCT, I. P., e da Portaria n.º 216/2015, de 21 de julho, que aprovou os seus Estatutos, foi aprovado o Regulamento do Programa Investigador Médico, por deliberação do Conselho Diretivo de 2015/09/25, e que se publica em anexo.

2 de outubro de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Arménia Carrondo*.

ANEXO

Regulamento do Programa Investigador Médico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente regulamento define as normas e os procedimentos do concurso para seleção de médicos especialistas com doutoramento, no âmbito do Programa Investigador Médico FCT, enquanto parte integrante do Programa Integrado de Promoção da Excelência em Investigação Médica, aprovado em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 18/2015, de 7 de abril.

2 — O Programa Investigador Médico visa promover e apoiar o desenvolvimento de projetos de investigação de alta qualidade orientados para a investigação clínica por médicos especialistas doutorados.

3 — O Programa Investigador Médico, de ora em diante Programa, é financiado por fundos nacionais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) e do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., e quando elegível, cofinanciado por verbas comunitárias.

Artigo 2.º

Candidatos

1 — São candidatos ao Programa aqueles que cumulativamente sejam:

- Médicos especialistas doutorados nacionais, estrangeiros ou apátridas;
- Integrados nas carreiras médicas dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS); e
- Detentores de um currículo científico e profissional que ateste capacidade científica adequada ao perfil a que concorrem.

2 — Os perfis, referidos na alínea c) do n.º anterior, são definidos no Guião de Avaliação.

Artigo 3.º

Instituições de acolhimento

São instituições de acolhimento as instituições do SNS, à qual o candidato se encontre vinculado, desde que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 4.º

Critérios obrigatórios de avaliação

1 — Sem prejuízo de outros critérios fixados no aviso de abertura, são critérios obrigatórios de avaliação:

- O mérito do candidato, incluindo a adequação do seu currículo ao projeto de investigação proposto;
- A qualidade do projeto de investigação clínica;
- O plano estratégico.